

1. Pontos importantes do Sistema Público de Pensão do Japão: Sistema Nacional de Pensão

- (1) Todas as pessoas registradas como residentes no Japão, com idade entre 20 e 59 anos, são obrigados por lei a aderir ao Sistema Nacional de Pensão e efetuar a respectiva contribuição, independentemente da sua nacionalidade.
- (2) Os sistemas públicos de pensão (incluindo o Sistema Nacional de Pensão) são concebidos com um mecanismo financeiro de apoio intergeracional
- (3) Os sistemas públicos de pensão concedem não apenas a pensão por velhice, mas também a pensão por incapacidade e aos pensionistas quando se têm dificuldades financeiras inesperadas
- (4) O governo japonês subsidia parte do fundo de benefícios previdenciários.
- (5) A contribuição para sistema de pensão pública está sujeita à dedução fiscal como “contribuição para o seguro social”.

2. Contribuição Mensal

O valor da contribuição para a Pensão Nacional é de ¥ 17,510 por mês, de abril de 2025 a março de 2026. As contribuições podem ser pagas em dinheiro em bancos e outras instituições financeiras, agências dos correios ou lojas de conveniência. Podem ser pagas também por transmissão bancária automática, pela internet ou por cartão de crédito.

3. Benefícios de Pensão Nacional

(1) Pensão básica por velhice

Se pagou as contribuições para a Pensão Nacional por pelo menos 10 anos e cumpre os requisitos, a pensão básica por velhice é paga ao atingir 65 anos de idade

(2) Pensão Básica por Incapacidade

A Pensão Básica por Incapacidade é paga no caso de doença ou lesão enquanto estiver coberto pelo Sistema Nacional de Pensão e a referida doença ou lesão causar deficiência especificada como a incapacidade de Grau 1 ou Grau 2.

(3) Pensão Básica para Pensionistas

Quando o segurado do Sistema Nacional de Pensão morre, a pensão básica para pensionistas é paga ao cônjuge dependente que cuida do(s) filho(s) ou ao(s) filho(s) dependente(s)

Para mais detalhes, entre em contato com a filial da JPS ou com o escritório municipal (Seção de Pensão Nacional), que cobre o seu endereço.

Visite o portal JPS em <https://www.nenkin.go.jp/international/index.html> Serviço de Pensão do Japão Clique

Para informações gerais sobre cobertura do sistema de pensão, ligue para:

| | |
|---|--|
| “Nenkin Kanyusha Dial” | 0570-003-004 (tarifa local com desconto) |
| Se o seu telefone começa com 050, disque: | 03-6630-2525 (tarifa normal) |
| Horário de atendimento: | segunda a sexta 8:30 – 19:00 |
| | segundo sábado do mês 9:30 – 16:00 |
| Sem atendimento nos feriados (exceto segundo sábado do mês), de 29 de dezembro a 3 de janeiro | |

Todas as pessoas com idade entre 20 e 59 anos, que tenham endereço registrado no Japão, são obrigados por lei a aderir ao Sistema Nacional de Pensão, que é um sistema de pensão público do Japão, e efetuar a respectiva contribuição, independentemente da sua nacionalidade ou da duração da permanência.

Entretanto caso tenha dificuldade financeira para contribuir, poderá requerer a isenção ou postergação de contribuição a cada ano. O requerimento será examinado principalmente quanto a sua renda do exercício anterior e, se qualificado, será concedida a isenção ou postergação.

Por meio desse procedimento, será estabelecido o período de cobertura válido para ser incluído no requerimento para concessão de pensão por idade futura, bem como a pensão por incapacidade atual no caso de lesão ou doença.

(1) Requerimento para isenção total ou parcial do pagamento de contribuição

A isenção total ou parcial da contribuição para um determinado ano poderá ser requerida quando a sua renda, do seu cônjuge (incluindo quem não more com você) ou de chefe de família do ano(s) anterior(s) seja inferior a determinada quantia, ou caso esteja desempregado. Se você for qualificado após o exame, a isenção será concedida. Note que a isenção parcial requer que você contribua com o restante. Caso não pague o valor restante, o período de isenção parcial não será mais válido e resultará em período de não pagamento.

(2) Requerimento para postergação do pagamento de contribuição

A postergação da contribuição pode ser requerida se tiver menos de 50 anos (exceto estudantes) e sua renda ou do seu cônjuge (incluindo quem não more com você) do ano anterior tenha sido inferior a determinada quantia. Se você for qualificado após o exame, a postergação será concedida.

NOTAS PARA REQUERIMENTO

• Ano de requerimento

- O período de um ano requerível de isenção ou postergação inicia em julho e termina em junho do ano seguinte.
- Se você deseja que a concessão da isenção ou postergação seja concedido continuamente para o ano seguinte, em princípio é necessário requerer todo mês de julho.

• Requerimento para ano anterior e para ano corrente

- Para o ano anterior: Pode ser solicitado a isenção ou postergação retroativo por até 25 meses a partir da data de registro do requerimento (entretanto se você já pagou a contribuição para um determinado mês ou meses durante o período de 25 meses, a contribuição paga não será isentado).
- Para o ano corrente: O requerimento de isenção ou postergação para o ano corrente cobrirá o período até o mês de junho, por isso se requerer entre janeiro e junho, estará coberto até junho do mesmo ano. A concessão cobre o período de 12 meses, de julho a junho do ano seguinte. Logo se deseja requerer por período mais longo, é necessário preparar mais de um requerimento.

Nota: Pode ser feito o requerimento retroativo para cobrir 25 meses passados a partir da data de requerimento. Recomendamos que o requerimento seja feito o mais cedo possível para validar o período de seguro passado. Se atrasar o requerimento, é possível ser desqualificado para receber pensão por incapacidade.

• Documentos necessários

Se vai requerer a isenção em virtude de desemprego, falência ou encerramento de negócios, é necessário apresentar documentos comprobatórios relacionados, incluindo fotocópia de certificado de beneficiário do seguro emprego (Koyohoken Jukyū Shikakusha Sho) ou certificado de afastamento de segurado do seguro emprego (Koyohoken Hihokensha Rishokuhyo). Para detalhes sobre os comprovantes necessários, entre em contato com a Secretaria Municipal que cobre o seu endereço ou filial da JPS.

• Documentos necessários se você for aplicar usando o “My Number”

Se você enviar o formulário utilizando o seu “My Number” no escritório municipal, é necessário mostrar seu cartão “My Number”. Se você não possuir o cartão, providencie cada um dos documentos apresentados abaixo (1 e 2); Se enviar seu formulário pelo correio, anexe a fotocópia dos dois lados do seu cartão My Number. Se você não possuir o cartão, anexe fotocópias de cada um dos documentos apresentados abaixo (1 e 2):

- (1) Cópia autenticada de seu registro de residência que contenha o seu “My Number” ou sua carta de notificação “My Number” (se o nome e o endereço forem idênticos aos registrados no registro de residentes) como prova de autenticidade do seu “My Number”.
- (2) Carteira de motorista, passaporte, cartão de residência ou outro documento equivalente que identifique você como o verdadeiro possuidor do seu “My number” (consulte o escritório local do JPS para mais detalhes).

ONDE APRESENTAR O REQUERIMENTO

Apresente o seu requerimento preenchido na Secretaria Municipal que cobre seu endereço ou filial da JPS. O requerimento poderá também ser enviado à Secretaria pelo correio.

Para detalhes, entre em contato com a Secretaria Municipal que cobre seu endereço ou filial da JPS.

Veja a página seguinte para preencher o formulário de requerimento

